



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria SAR nº 23/2022, de 10/05/2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019,

Considerando o objetivo de reduzir a níveis insignificantes os casos de brucelose e tuberculose bovina e bubalina, diminuindo progressivamente o risco de sua disseminação no Estado de Santa Catarina com vistas a salvaguardar a saúde pública e da necessidade de alterar a Portaria SAR nº 44, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 6º da Portaria SAR nº 44, de 2020:

“Art. 6º.....

(...)

§ 3º É obrigatória a realização do exame de brucelose em leite, com amostra proveniente da ordenha completa do rebanho da propriedade colhida em tanque de refrigeração, pelo menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses.

(...)

§ 5º Constatada a presença de animais que não realizaram os exames obrigatórios de brucelose e tuberculose junto ao rebanho leiteiro, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação ao produtor, para a realização de exames sorológicos de brucelose e tuberculinização em todas as fêmeas e todos os machos não castrados do rebanho leiteiro com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, além dos animais menores de 18 (dezoito) meses que ingressaram com finalidade irregular e permanecem na propriedade.”

Art. 2º Conceder nova redação ao *caput* do art. 8º da Portaria SAR nº 44/2020:

(...)

“Art. 8º A partir de 4 de janeiro de 2023 o estabelecimento somente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

poderá iniciar a captação de leite de um novo fornecedor mediante cumprimento das seguintes exigências:

I – Os produtores ficam obrigados a estar com o cadastro de pessoa, de sua propriedade e do rebanho atualizados no sistema informatizado da CIDASC, cumprindo com o disposto no artigo 5º da Portaria SAR nº 44/2020.

II – O laticínio terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o resultado da análise de brucelose em leite do novo fornecedor, caso ele não esteja com essa análise em dia conforme disposto no § 3º do art. 6º da Portaria SAR nº 44/2020.

III – Referente ao exame de rebanho para tuberculose, disposto no § 2º do art. 6º da Portaria SAR nº 44/2020, o produtor deverá estar cumprindo com o calendário dos municípios publicado pela CIDASC.

IV – Cumprir os requisitos de qualidade do leite, conforme legislação vigente.”

(...)

Art. 3º Conceder nova redação aos incisos I e II, aos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e acrescentar o § 7º do art. 10 da Portaria SAR nº 44/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

I - uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, nos primeiros 4 (quatro) anos a partir de 4 de janeiro de 2021;

II - uma vez a cada 12 (doze) meses, a partir de 4 de janeiro de 2025, nos anos subsequentes ao período descrito no inciso anterior.

(...)

§ 2º Compete aos estabelecimentos que recebem ou processam leite cru refrigerado, a organização do cronograma de coleta de amostras para análise de no mínimo 1/4 (um quarto) de seus fornecedores a cada semestre, a partir de 4 de janeiro de 2021;

§ 3º As propriedades fornecedoras, cujas amostras de leite forem reagentes, serão tratadas como suspeitas de foco, e obrigadas a realizar um exame sorológico de brucelose em todas as fêmeas e todos os machos não castrados do rebanho leiteiro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

dias a contar da notificação do diagnóstico em leite.

§ 4º Quando as amostras de leite reagentes forem provenientes de propriedades que possuem amplo histórico de sorologia negativa de rebanho e movimentação animal controlada, por meio de requerimento próprio, o produtor poderá solicitar à Cidasc nova colheita de leite conforme o § 1º deste artigo, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da notificação, ou mesmo a reavaliação da necessidade de realizar o teste sorológico previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os requerimentos previstos no §4º serão avaliados com base em critérios e normas complementares publicadas pela Cidasc.

§ 6º Os resultados das análises a que se refere o *caput* deste artigo deverão permanecer arquivados no estabelecimento, de forma física ou digital por no mínimo 3 (três) anos, para fins de fiscalização.

§ 7º Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas neste artigo.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HJ4M5W46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 11/05/2022 às 13:47:38

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDU5MTJfNTk4MI8yMDE5X0hKNE01VzQ2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00005912/2019** e o código **HJ4M5W46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN836 – PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a supervisão do Departamento de Polícia Penal, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Chapecó e a Instituição Associação dos Voluntários do Hospital Regional do Oeste. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 11 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS: EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**, pela SAP, **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS** pelo DPP, e **ÉDIA DENI LUCAS LAGO**, pela Instituição. Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Cod. Mat.: 822154

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN834 – PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a supervisão do Departamento de Polícia Penal, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Chapecó e a Instituição Grupo de Apoio e Prevenção a Aids e Defesa dos Direitos - GAPA. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 11 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS: EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**, pela SAP, **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS** pelo DPP, e **DIRCEU LUIZ HERMES**, pela Instituição. Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Cod. Mat.: 822175

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN816 – PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a supervisão do Departamento de Polícia Penal, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Laguna e a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 11 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS: EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**, pela SAP, **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS** pelo DPP, e **MARISTELA DOS SANTOS SÁ**, pela Instituição. Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Cod. Mat.: 822181

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR01047. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e a Prefeitura Municipal de Descanso. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2021TR01047. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência do Convênio nº 2021TR01047, a qual passa a ter como prazo final a data de 30/12/2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo original não alterado por este instrumento, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA E ASSINATURA:** Florianópolis, 10/05/2022. **RICARDO MIOTTO TERNUS**, pela SAR, **SADI INACIO BONAMIGO**, pelo município.

Cod. Mat.: 821911

Portaria SAR nº 23/2022, de 10/05/2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, Considerando o objetivo de reduzir a níveis insignificantes os casos de brucelose e tuberculose bovina e bubalina, diminuindo progressivamente o risco de sua disseminação no Estado de Santa Catarina

com vistas a salvaguardar a saúde pública e da necessidade de alterar a Portaria SAR nº 44, de 2020, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 6º da Portaria SAR nº 44, de 2020: “**Art. 6º**..... (...)§ 3º É obrigatória a realização do exame de brucelose em leite, com amostra proveniente da ordenha completa do rebanho da propriedade colhida em tanque de refrigeração, pelo menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses. (...) § 5º Constatada a presença de animais que não realizaram os exames obrigatórios de brucelose e tuberculose junto ao rebanho leiteiro, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação ao produtor, para a realização de exames sorológicos de brucelose e tuberculose em todas as fêmeas e todos os machos não castrados do rebanho leiteiro com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, além dos animais menores de 18 (dezoito) meses que ingressaram com finalidade irregular e permanecem na propriedade.” **Art. 2º** Conceder nova redação ao *caput* do art. 8º da Portaria SAR nº 44/2020: (...) “**Art. 8º** A partir de 4 de janeiro de 2023 o estabelecimento somente poderá iniciar a captação de leite de um novo fornecedor mediante cumprimento das seguintes exigências: I – Os produtores ficam obrigados a estar com o cadastro de pessoa, de sua propriedade e do rebanho atualizados no sistema informatizado da CIDASC, cumprindo com o disposto no artigo 5º da Portaria SAR nº 44/2020. II – O laticínio terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o resultado da análise de brucelose em leite do novo fornecedor, caso ele não esteja com essa análise em dia conforme disposto no § 3º do art. 6º da Portaria SAR nº 44/2020. III – Referente ao exame de rebanho para tuberculose, disposto no § 2º do art. 6º da Portaria SAR nº 44/2020, o produtor deverá estar cumprindo com o calendário dos municípios publicado pela CIDASC. IV – Cumprir os requisitos de qualidade do leite, conforme legislação vigente.” (...) **Art. 3º** Conceder nova redação aos incisos I e II, aos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e acrescentar o § 7º do art. 10 da Portaria SAR nº 44/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 10**.....

I - uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, nos primeiros 4 (quatro) anos a partir de 4 de janeiro de 2021; II - uma vez a cada 12 (doze) meses, a partir de 4 de janeiro de 2025, nos anos subsequentes ao período descrito no inciso anterior. (...) § 2º Compete aos estabelecimentos que recebem ou processam leite cru refrigerado, a organização do cronograma de coleta de amostras para análise de no mínimo 1/4 (um quarto) de seus fornecedores a cada semestre, a partir de 4 de janeiro de 2021; § 3º As propriedades fornecedoras, cujas amostras de leite forem reagentes, serão tratadas como suspeitas de foco, e obrigadas a realizar um exame sorológico de brucelose em todas as fêmeas e todos os machos não castrados do rebanho leiteiro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do diagnóstico em leite. § 4º Quando as amostras de leite reagentes forem provenientes de propriedades que possuem amplo histórico de sorologia negativa de rebanho e movimentação animal controlada, por meio de requerimento próprio, o produtor poderá solicitar à Cidasc nova colheita de leite conforme o § 1º deste artigo, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da notificação, ou mesmo a reavaliação da necessidade de realizar o teste sorológico previsto no § 3º deste artigo. § 5º Os requerimentos previstos no §4º serão avaliados com base em critérios e normas complementares publicadas pela Cidasc. § 6º Os resultados das análises a que se refere o *caput* deste artigo deverão permanecer arquivados no estabelecimento, de forma física ou digital por no mínimo 3 (três) anos, para fins de fiscalização. § 7º Constitui responsabilidade do produtor a viabilização e o custeio integral das medidas previstas neste artigo.” **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

RICARDO MIOTTO TERNUS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 822148

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA Nº 107/2022, de 04 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a alínea “f” do inciso III, do art. 1º, da Portaria nº

05/2021, de 07 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

III -

f) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), Fernanda Maria de Felix Vanhoni – Titular, Elizângela Bortoluzzi – 1ª Suplente e Rodrigo Menezes Moure – 2º Suplente;”

Art. 2º Alterar a alínea “c” do inciso III, do art 1º, da Portaria nº 103/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

III -

c) pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), Bruno Angeli Bonomer – Titular e Osvaldo Cedorio dos Santos Junior – Suplente;”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de maio de 2022.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado, designado Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.

Cod. Mat.: 822123

PORTARIA Nº 26/2022, de 10/5/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c art. 4º, inciso V, alínea d, item 9, e conforme o art. 77, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e suas alterações, resolve:

CESSAR OS EFEITOS, conforme o processo SDE 6973/2022, a contar de 6/5/2022, da Portaria n. 114, de 1º/4/2020, publicada no DOE n. 20.503 de 29/3/2017, que prorrogou a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, conforme o processo DSUST 1244/2020, do servidor DANIEL CESAR VIEIRA RADICCHI, matrícula 956.552-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, a contar de 31/3/2020, pelo período de 3 anos.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado designado

Cod. Mat.: 822229

PORTARIA Nº 19, DE 26/4/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a alínea “a” do inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 103/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II -

a) pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA), Daniel Rosa Correia – Titular e Cláudio Soares da Silveira – Suplente;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 822260